



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**GABINETE VEREADOR CELSO DUARTE**



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 80/2022 – protocolo nº 435/22

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera o Anexo III, da Lei n.º 5.322, de 21 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a contratação de Assistentes Sociais e Psicólogos, por tempo determinado, para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação, por meio de equipes multiprofissionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED”.

RELATOR: Ver. Celso Duarte

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 80/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 435/22, que “*Altera o Anexo III, da Lei n.º 5.322, de 21 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a contratação de Assistentes Sociais e Psicólogos, por tempo determinado, para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação, por meio de equipes multiprofissionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED”.*

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

### PARECER

A Lei Nº. 5.322/2021 atentou para as contratações que decorrem da necessidade da formação de equipe técnica, com a presença destes profissionais para mobilizar, por meio de informação, divulgação e sensibilização dos usuários dos serviços de Assistência Social, preferencialmente, de maneira que possa encaminhá-los para cursos e projetos de formação, qualificação profissional e demais ações de inclusão produtiva, a partir da orientação e planejamento de atividades visando sua inserção no mundo do trabalho.

Desta maneira, ao colocar em prática as atividades das equipes multiprofissionais a SEMED constatou a disparidade com relação ao número de vagas entre profissionais de serviço social, com um total de seis vagas de vinte horas e de profissionais de psicologia, com um total de dez vagas, com as mesmas vinte horas. Portanto, diante da demanda da rede pública de educação básica, e mais amplamente na política de educação, que está no bojo da garantia e acesso aos direitos sociais, como direito do cidadão e dever do Estado, torna-se necessária a ampliação da carga horária dos Assistentes Sociais, passando de vinte para trinta horas semanais e do respectivo vencimento básico de R\$ 2.020,39 para R\$ 3.030,58, de maneira que se possa equilibrar a atuação entre assistência social e psicologia, na composição das equipes multiprofissionais no contexto da rede municipal de ensino.

Do ponto de vista jurídico e de conformidade com os relatos, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2022.

*Aprovado o Parecer  
Em 20/06/2022*

*CELSO DUARTE*  
Ver. CELSO DUARTE  
Relator

*De acordo:* *CELSO DUARTE*

Contraário: